

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA JUÍ, 500 CGC 94.442.282/0001-20
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

LEI MUNICIPAL Nº 285/99

Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Derrubadas - FUNDEMA e dá outras providências.

Eugênio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I - De dotação orçamentária;
- II - Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III - De Multas previstas na Lei Municipal Nº: 131/92.
- IV - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento de Meio Ambiente - DMA da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA

§ 2º - O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, através do Departamento de Meio Ambiente - DMA, cabendo a esse Departamento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 CGC 94.442.282/0001-20
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;
- b) submeter ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal originária do projeto de Lei nº 008/99;
- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;
- d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Artigo 2º: São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Meio Ambiente do município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
- b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Artigo 3º: Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 CGC 94.442.282/0001-20
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, criado pela Lei Municipal originária do Projeto de Lei nº 008/99.

Artigo 4º: O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

§ único: O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Artigo 5º: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 6º: Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 CGC 94.442.282/0001-20
CEP: 98528-000 FONE/FAX: (055) 551 1558

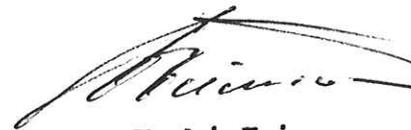
Artigo 7º: A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Derrubadas, de competência do Departamento de Meio Ambiente - DMA serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

Artigo 8º: O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 dias de abril de 1999.



Eugênio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09 de abril de 1999.



Gildo Martens
Sec. Mun. Administração.



Jair Locatelli
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente